



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 10/2017:**

Altera os artigos 8 e 9 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 10/2017**

de 24 de Abril

Havendo necessidade de tornar célere o processo de alienação dos imóveis ainda sob gestão da Administração do Parque Imobiliário do Estado - APIE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

Os artigos 8 e 9 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 8

1. O processo de alienação dos imóveis inicia na APIE, mediante o preenchimento, por parte do inquilino, de um formulário para a formalização da vontade, em anexo, que é parte integrante do presente diploma.

2. Compete a APIE a convocação do inquilino, a instrução do processo de triagem, o reconhecimento gratuito e o encaminhamento da documentação à Comissão de Avaliação e Alienação dos Imóveis de Habitação do Estado da Cidade de Maputo e às Direcções Provinciais que superintendem a área de habitação.

3. A documentação referida no número anterior compreende:

- Formulário;
- Contrato de arrendamento actualizado;
- Último recibo de renda;
- Comprovativo de que o inquilino é cidadão nacional.

4. Compete aos Gabinetes Provinciais de Registo de Imóveis do Estado, a solicitação de certidões prediais junto das respectivas conservatórias, quando devidamente oficiados pela APIE.

ARTIGO 9

A Comissão de Avaliação e Alienação dos Imóveis de Habitação do Estado da Cidade de Maputo e as Direcções que superintendem a área de habitação devem avaliar o imóvel pretendido e autorizar a sua adjudicação no prazo de 15 dias.

ARTIGO 2

(Regularização da ocupação)

1. As pessoas em situação ocupacional ou contratual irregular devem contactar a APIE, para a respectiva regularização, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de entrada em vigor do presente decreto.

2. A falta de manifestação, injustificada, da vontade em regularizar a ocupação confere a APIE, o direito de proceder ou promover o despejo administrativo ou judicial.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Março de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.